

LEI COMPLEMENTAR Nº. 366/2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 14 DE MARÇO DE 2012, E SUAS MODIFICAÇÕES, PARA ESTABELECE A JORNADA EXTRACLASSE DOS SERVIDORES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA, FLEXIBILIZAR O LOCAL DE CUMPRIMENTO DAS HORAS-ATIVIDADE E SUPRIMIR ANTINOMIAS LEGAIS.”

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º O Parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012 (acrescido pela Lei Complementar nº 162/2013), passa a vigorar desmembrado nos seguintes §1º e §2º:

"Art. 40. ...

§1º Da jornada de trabalho citada no inciso I deste artigo para Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, 1/3 (um terço) será exercida fora de sala de aula.

§2º Para os servidores do Suporte Pedagógico à docência, excetuadas as funções de direção, 1/6 (um sexto) da jornada será destinada a atividades extraclasse na escola ou fora dela." (NR)

Art. 2º O §1º do art. 45 da Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ...

§1º Até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo destinado às atividades extraclasse, a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 40 desta Lei, serão cumpridos na escola, na forma que dispuser o Planejamento Escolar em consonância com o Regimento da Escola." (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogado o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012:

I - O inciso III do art. 40;

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Delta, 28 de novembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA